

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL – SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL e o  
BANCO DO BRASIL S.A. EM FACE DE  
CONTINGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA  
CORONAVIRUS COVID-19**

- **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL, e BANCO DO BRASIL**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica para possibilitar o recebimento de Alvarás Judiciais, RPV e Precatórios de forma digital, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

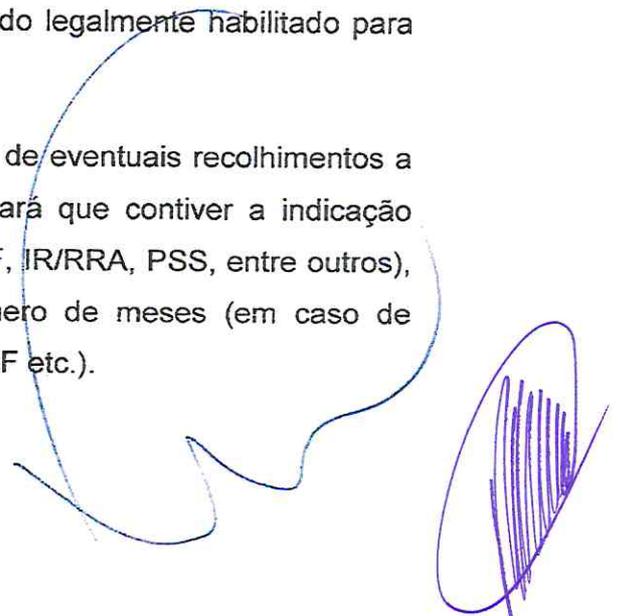
**Cláusula Primeira** – O BB pagará Alvarás Judiciais desde que remetidos, em formato PDF, pelos advogados à OAB-MS, para que em seguida a ORDEM, com assinatura digital no padrão ICP- Brasil, envie por e-mail ao BANCO.

**Parágrafo Primeiro** – O Alvará deverá conter assinatura digital, para que seja possível a conferência pelo BB no site do Tribunal, bem como deverá conter em seu texto:

- a) a indicação expressa do nome e CPF do beneficiário ou do advogado legalmente habilitado a levantar os valores depositados judicialmente;
- b) os dados bancários para crédito: número do banco, agência e tipo de conta (corrente ou poupança);

**Parágrafo Segundo** – Deverá acompanhar o Alvará encaminhado ao BB cópia em formato PDF da carteira da OAB do advogado legalmente habilitado para efetuar o seu levantamento.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese da existência de eventuais recolhimentos a serem efetuados, somente será atendido o Alvará que contiver a indicação expressa referente ao tipo de recolhimento (IRRF, IR/RRA, PSS, entre outros), base de cálculo, alíquota correspondente, número de meses (em caso de IR/RRA) e guia correspondente (GPS, GRU, DARF etc.).



**Cláusula Segunda** – No e-mail a ser encaminhado para a ORDEM, o advogado deverá indicar, ainda expressamente, o banco, o código da agência, o número e o tipo da conta (corrente ou poupança), nome completo e CPF/CNPJ do titular da conta para crédito do valor, tal como constante do Alvará. Caso a ordem seja para crédito de valores em contas de outros bancos, será cobrada a tarifa para a emissão da TED/DOC correspondente;

**Parágrafo Único:** O crédito será realizado específica e exclusivamente para o beneficiário/advogado indicado no Alvará, sendo vedado o crédito a terceiros.

**Cláusula Terceira** – O valor correspondente ao Alvará será creditado na conta indicada no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, após o recebimento do e-mail pelo BB.

**Cláusula Quarta** – O BB disponibiliza o endereço [age2576@bb.com.br](mailto:age2576@bb.com.br), com cópia para [pna.2576@bb.com.br](mailto:pna.2576@bb.com.br), como único e-mail para o qual a OAB-MS deverá direcionar o Alvará a ser cumprido. O BANCO fará a distribuição interna para os cumprimentos dos levantamentos dos depósitos judiciais. A OAB-MS deverá direcionar o Alvará para o BB, necessária e exclusivamente por intermédio do e-mail [presidencia@oabms.org.br](mailto:presidencia@oabms.org.br) ficando o BANCO desobrigado de pagar o Alvará se o direcionamento não se der por intermédio desse e-mail.

**Cláusula Quinta** – As solicitações de resgate de depósitos judiciais e RPV's devem vir acompanhados de Formulário de Resgate indicando a conta judicial, os dados bancários para os quais devem ser destinados os valores sacados, acrescentando no Formulário um campo que é de responsabilidade cível e criminal do advogado, a veracidade das informações contidas no respectivo Formulário conforme abaixo:

- a. Conta Bancária (banco, agência, operação, conta);
- b. Nome completo do titular da conta;
- c. Número do CPF ou CNPJ.

**Parágrafo único** – Caso o beneficiário da RPV seja o cliente do advogado e a solicitação seja de crédito na conta do advogado, deverá ser apresentada também procuração onde conste poderes para receber, na forma do Art. 105 do

Código de Processo Civil, cuja autenticidade é de responsabilidade exclusiva do advogado solicitante, que deverá exibir, ainda, a cópia da sua carteira da OAB.

**Cláusula Sexta** – O Formulário anexo a este Convênio deve conter os dados de identificação do empregado da seccional da OAB responsável pela sua expedição, bem como de um telefone disponível para contato.

**Cláusula Sétima** – A ORDEM se obriga a divulgar em suas redes sociais os endereços de e-mails, bem como o procedimento aqui ajustado.

**Cláusula Oitava** – O procedimento aqui ajustado entra em vigor na data da assinatura deste instrumento.

**Cláusula Nona** – As partes se comprometem a estabelecer diálogo contínuo visando ao atendimento das demandas, sem que haja a necessidade da busca do Judiciário para a resolução dos conflitos, preservando assim a cordial e respeitosa relação que as instituições convenientes sempre mantiveram ao longo dos anos.

**Cláusula Décima** – Este Convênio terá validade até o término da contingência dos Tribunais, em consonância com a Resolução 313/2020, do CNJ.

Campo Grande MS, 6 de abril de 2020.

**OAB-MS**

---

**MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**

CPF 466.264.841-68

Presidente

**Banco do Brasil**

---

**RICARDO SANTA CRUZ CESAR**

CPF 373.903.094-15

Gerente Geral